

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 650/2022 – FHE

OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis, de propriedade da Fundação Habitacional do Exército (FHE), recebidos a qualquer título, por meio de licitação, na modalidade leilão público, em caráter temporário e sem exclusividade, na unidade federativa onde possui o competente registro na Junta Comercial, quando houver interesse previamente manifestado pela FHE.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Gerência de Compras e Contratos – GECOC (2º andar - Ala Oeste) do edifício-sede da FHE, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: A partir de 21 de março de 2022 e vigorará por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a FHE.

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	4
4. PERÍODO DO CREDENCIAMENTO	5
5. CREDENCIAMENTO	5
6. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS.....	6
7. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	6
8. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	6
10. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
11. RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO	8
12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	8
13. INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES.....	8
14. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO.....	10
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
16. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	11
ANEXO I – PROJETO BÁSICO	12
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	16
ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS TECNOLÓGICOS.....	17
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 650/2022 – FHE

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada à Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05**, por meio da **GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS - GECOC**, e em conformidade com o disposto nas Leis nº 14.133, de 1º/4/2021 e nº 9.514, de 20/11/1997, Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e IN DREI nº 17, torna público que está aberto o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis, de propriedade da Fundação Habitacional do Exército (FHE), conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis, de propriedade da Fundação Habitacional do Exército (FHE), recebidos a qualquer título, por meio de licitação, na modalidade leilão público, em caráter temporário e sem exclusividade, na unidade federativa onde possui o competente registro na Junta Comercial, quando houver interesse previamente manifestado pela FHE.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, o leiloeiro devidamente inscrito na Junta Comercial dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com o art. 25 da IN DREI nº 17, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste edital, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

2.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em se credenciar junto a FHE, na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa a todas as normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento, o interessado nas seguintes situações:

2.3.1. recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. esteja suspenso de licitar ou contratar com a FHE ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública;

2.3.3. empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX ou responsável pelo credenciamento;

2.3.4. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;

2.3.4.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As proponentes deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica.

3.2. O credenciamento do proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é válido para a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

3.2.1. As proponentes que não atenderem às exigências do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências para habilitação jurídica e regularidade fiscal, a saber:

3.2.1.1. Habilitação Jurídica

3.2.1.1.1. Cédula de identidade;

3.2.1.1.2. Certidão negativa de débitos Trabalhistas.

3.2.1.2. Regularidade Fiscal

3.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil;

3.2.1.2.2. Prova do domicílio ou sede do participante, de regularidade com as Fazendas:

3.2.1.2.2.1. Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

3.2.1.2.2.2. Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais); e

3.2.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

3.2.1.3. Qualificação Técnica

3.2.1.3.1. Prova de que o leiloeiro encontra-se matriculado na Junta Comercial; e

3.2.1.3.2. Atestado de capacidade técnica que indique já ter executado de forma satisfatória o serviço objeto deste edital, à instituição pública ou privada, com características semelhantes, ou seja, leilão de imóvel;

3.2.1.3.2.1. O participante, quando solicitado pela FHE, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2.1.4. Os participantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

3.2.1.4.1. Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal, conforme modelo constante o Anexo II, no qual consta a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

3.2.1.4.2. Declaração sobre Disponibilidade de Recursos Tecnológicos, Anexo III.

3.2.1.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada em cartório.

3.4. Todas as certidões e/ou certificados deverão estar no prazo de validade, sob pena de serem desconsiderados.

3.5. No caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, somente será aceito aquele expedido até **90 (noventa)** dias antes, contados da data de recebimento dos documentos.

3.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal, quando obtidos pela internet, serão considerados válidos e originais, podendo a FHE, se julgar necessário, proceder às consultas nos respectivos endereços eletrônicos a fim de conferir sua autenticidade.

4. PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento será de 21 de março de 2022 e vigorará por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a FHE.

4.2. A qualquer tempo a FHE poderá encerrar o Credenciamento com aviso prévio a ser publicado no site da Instituição e no Diário Oficial da União – D.O.U.

4.3. Não será admitido recebimento de credenciamento após o prazo estabelecido pela FHE.

4.4. As interessadas deverão enviar a documentação de credenciamento para o seguinte endereço:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO nº 650/2022

Fundação Habitacional do Exército – FHE

Gerência de Compras e Contratos – GECOC

Av. Duque de Caxias, s/nº, 2º andar - Ala Oeste, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília/DF

CEP 70630-902

5. CREDENCIAMENTO

5.1. A Gerência de Compras e Contratos - GECOC receberá os documentos de credenciamento e efetuará a análise.

5.2. A análise de habilitação compreenderá a verificação do atendimento do item 3 deste edital.

5.3. A FHE verificará, ainda, a situação de cada participante junto a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas), e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Art. 2º, Caput, da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016).

5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Concluída a análise da documentação, será informado o resultado do credenciamento, definindo-se os habilitados e os inabilitados, com as respectivas razões para a inabilitação.

5.5. Os interessados poderão recorrer do resultado informado após a análise da documentação de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS

6.1. Será inabilitada a empresa que:

- 6.1.1. o cadastro no SICAF ou qualquer documento esteja **vencido**, e, após a realização de diligência, a pendência não seja solucionada;
- 6.1.2. não atenda integralmente as disposições do item 4;
- 6.1.3. tenha sofrido penalidades em contratações realizadas com a FHE anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;
- 6.1.4. apresente certidão positiva de improbidade administrativa;
- 6.1.5. deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas, na data fixada, ou apresente-as de forma incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

7. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Deverá ser realizada durante a vigência do Instrumento Contratual, com a atualização de quaisquer dados/documentos que sofrerem alteração, em especial, endereço comercial e eletrônico, telefone e nome de seus representantes, para fins de encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos aos tributos, em face da condição da FHE de substituto tributário.

8. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Instrumento Contratual, constante do Anexo IV deste edital.

8.2. O instrumento contratual assinado pelo interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a FHE.

8.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, constante deste edital.

8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao participante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a FHE, por prazo não superior a 3 (três) anos.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual terá vigência indeterminada, a contar da data de sua assinatura e periodicamente serão avaliados, devendo ser preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea.

9.1.1. anualmente os credenciados deverão demonstrar interesse, na continuidade do cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive nos preços e demais termos e condições dos serviços prestados exigidos no instrumento convocatório;

9.1.2. os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.3. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

9.1.4. a FHE ainda tenha interesse na realização do serviço;

9.2. Quando da comunicação, anualmente, pela FHE, a credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.

10. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços será feita por sorteio de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, considerando cada unidade federativa.

10.2. O sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados será realizado quando do encerramento do credenciamento e após julgado os recursos eventualmente dispostos.

10.3. Somente participarão do sorteio, os leiloeiros habilitados.

10.4. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar, considerada a unidade federativa a qual se vincula, ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados daquela unidade, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados.

10.5. Até que o processo tenha sido concluído, caso haja necessidade de realizar leilão, a FHE solicitará o serviço ao primeiro contratado e assim sucessivamente. Essa necessidade não interferirá no ordenamento do sorteio.

10.6. A partir da realização do sorteio, a convocação para prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido no sorteio. De forma que a convocação e um leiloeiro para a realização de leilão somente ocorrerá quando seu antecedente houver recebido serviço, na ordem do banco de credenciados.

10.7. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à credenciada por correio eletrônico.

10.8. Para fins de distribuição dos serviços, considera-se o primeiro e o segundo leilões do mesmo lote do bem.

10.9. A confirmação da aceitação do serviço pelo credenciado deverá ocorrer até 24 horas do envio da Ordem de Serviço, pelo mesmo correio eletrônico.

10.10. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, este deverá justificar.

10.11. A não confirmação do serviço pelo credenciado implicará no repasse para o próximo leiloeiro, independentemente de outras sanções contratuais.

10.12. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica em repasse para o próximo leiloeiro.

10.13. Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

10.14. O leiloeiro que recusar o serviço por 3 (três) vezes terá seu contrato rescindido.

10.15. A distribuição de serviços só ocorrerá de acordo com a necessidade da FHE, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

11. RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

11.1. São obrigações do LEILOEIRO.

11.1.1. ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrente de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

11.1.2. submeter toda e qualquer publicação referente ao evento à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, antes de sua divulgação;

11.1.3. informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.1.4. não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

11.1.5. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo ou pelo seu uso indevido;

11.1.6. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;

11.1.7. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato, e

11.1.8. a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob Centro de Custo GECOR, conta orçamentária: 817.570.040.010.001.

13. INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à FHE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;
- 13.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- 13.2.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a FHE;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do edital.

14. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

14.1. Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

14.1.1. o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital, ou o conhecimento posterior, pela FHE, de fato ou circunstância superveniente contrária às regras do edital, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

14.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão bem como caução do contrato em operações financeiras;

14.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

14.1.4. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da FHE, prejudique a execução do contrato;

14.1.5. o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços;

14.1.6. o descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da FHE;

14.1.7. negativa de qualquer prestação de serviço solicitada sem apresentar razões suficientes à FHE;

14.1.8. a divulgação de informações de interesse exclusivo da FHE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação; e

14.1.9. demais motivos especificados no artigo 137 da Lei 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA poderá, ainda, ser descredenciada a seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.

14.3. No caso de descredenciamento por parte da FHE, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para a CONTRATADA apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Diretoria da FHE, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais/credenciamentos/>.

15.2. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail: licitacao.compras.servicos@fhe.org.br

15.3. A divulgação deste edital não caracteriza nenhuma expectativa de contratação pela FHE, não cabendo à FHE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento.

15.4. Fica assegurado, à FHE, o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização:

15.5. anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência às licitantes, na forma da legislação aplicável;

15.6. alterar as condições deste edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente a este credenciamento, desde que fixe novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.7. Na contagem dos prazos recursais, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.

15.8. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles emitidos, apresentados em qualquer época ou fase do processo.

15.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

I – Projeto Básico;

II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III – Declaração Sobre Disponibilidade de Recursos Tecnológicos; e

IV – Minuta de Instrumento Contratual.

Brasília-DF, 16 de março de 2022.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Gerente Executivo de Compras e Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 650/2022 – FHE
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O objeto consiste em credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis, de propriedade da Fundação Habitacional do Exército - FHE, recebidos a qualquer título, por meio de licitação, na modalidade leilão público, em caráter temporário e sem exclusividade, na unidade federativa onde possui o competente registro na Junta Comercial, quando houver interesse previamente manifestado pela FHE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A FHE financia a aquisição de imóveis aos seus beneficiários, com garantia de alienação fiduciária. Caso a dívida não seja paga, a FHE deverá atender aos requisitos da Lei 9.514/1997 para consolidar a propriedade do imóvel. Logo, deverão ser realizados até dois leilões públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A FHE indicará ao leiloeiro o bem a ser leiloado e o preço mínimo a ser aceito como lance nos leilões, disponibilizando o modelo de edital e demais documentos pertinentes ao processo de alienação do imóvel.

3.2. Os bens a serem leiloados não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo indicado.

3.3. O arrematante deverá efetuar o pagamento à vista, obrigatoriamente, na conta corrente da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

3.4. No caso do imóvel não ser vendido no primeiro leilão, deverá ser efetuado um segundo leilão público, respeitados os prazos constantes do art. 27 da Lei 9.514/1997.

3.5. As publicações necessárias em jornais de grande circulação serão de responsabilidade da FHE.

3.6. Cabe ao leiloeiro, a organização do leilão público, o local e os equipamentos necessários para a realização do evento bem como as despesas decorrentes.

3.7. O leiloeiro deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial do imóvel, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

3.8. O leiloeiro deverá se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, fornecendo os documentos necessários e os recibos dos valores pagos.

3.9. A FHE se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

4. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

4.1. A título de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem imóvel, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, diretamente ao leiloeiro. A FHE, neste caso, ficará desobrigada de pagar comissão.

4.2. Em hipótese nenhuma, a FHE será responsável pelos custos de cobrança da comissão devida pelo arrematante.

4.3. Caso os leilões não se realizem:

4.3.1. Por culpa exclusiva do leiloeiro, ou por determinação judicial, ou desordem pública, ou causas naturais, o leiloeiro não terá direito à comissão ou, no caso de já ter recebido a comissão do arrematante, deverá devolvê-la sem que isto enseje, para a FHE, reembolso de qualquer espécie;

4.3.2. Pelo pagamento da dívida, o leiloeiro não terá direito à comissão; e

4.3.3. A FHE ressarcirá as despesas relativas ao leilão realizado.

4.4. Não haverá devolução de comissão, caso a desistência seja do arrematante.

4.5. Caso o bem não seja arrematado por terceiro, será devido ao leiloeiro o percentual 3% (três por cento) sobre o valor do bem imóvel, conforme previsto no artigo 24, caput, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES À FHE

5.1. Em até cinco dias úteis, o leiloeiro se obriga a enviar o dossiê de arrematação do bem imóvel ou de leilão deserto à FHE, com firmas reconhecidas, contendo as seguintes documentações: - Auto de leilão, após a realização do certame; - Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso; - Recibo de Comissão paga pelo arrematante, se for o caso, e - Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

5.2. No caso de exigência cartorária, o documento deverá ser corrigido sem ônus para o arrematante ou para a FHE.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para execução do primeiro leilão será de 30 (trinta) dias, após a consolidação da propriedade em nome da FHE.

6.2. O leiloeiro deverá iniciar a prestação do serviço na data constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela FHE, nesta ficará expressamente determinada a data limite para a prestação dos serviços.

6.3. Caso seja necessário realizar o segundo leilão, este deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o primeiro.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas no contrato, são de responsabilidade da CONTRATANTE: a) disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular; b) fixar o preço mínimo de arrematação, conforme legislação vigente; e c) notificar o leiloeiro de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas no contrato, são de responsabilidade do LEILOEIRO:

a) ressarcir a FHE de quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrente de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

- b) submeter toda e qualquer publicação referente ao evento à análise e aprovação prévia da FHE, antes de sua divulgação;
- c) informar à FHE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d) não utilizar o nome da FHE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico, e
- e) guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a FHE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, conforme abaixo:

Gestor do Contrato: Paulo Cesar Santini – CPF nº 557.599.559-34

Fiscal Técnico: Paula Albuquerque de Miranda – CPF nº 031.745.631-86 9.2.

Os representantes designados deverão acompanhar a prestação de serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de Custo: 646 - GECOR. Conta Contábil: 817570040010001

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Conforme informações da minuta de contrato.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Somente poderá participar o leiloeiro devidamente inscrito na Junta Comercial dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com o art. 25 da IN DREI nº 17.

12.2. O participante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que indique já ter executado de forma satisfatória o serviço objeto deste edital, à instituição pública ou privada, com características semelhantes, ou seja, leilão de imóvel.

12.3. Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13. QUESITO DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A proponente deverá apresentar declaração de que:

- a) não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz; e
- c) busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 650/2022 – FHE
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do leiloeiro			
CPF	CI	Órgão Expedidor	
Matrícula na Junta Comercial	UF da Junta Comercial	Data da Inscrição	
Endereço			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	E-mail	
Banco	Conta Corrente		

Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 650/2022, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a)** Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do edital;
- b)** Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital;
- c)** As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- d)** Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento;
- e)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

_____, ____ de _____ de 2022.
Local/Data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 650/2022 – FHE
ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

Declaro que possuo condições e recursos tecnológicos, abaixo assinalados, para cumprir os trabalhos exigidos pela FHE:

- Solução técnica integrada que permite o recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente nos leilões públicos;
- Instalações adequadas para a realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, com condição e conforto aos interessados;
- Endereço eletrônico na *internet* para divulgação do leilão;
- Sistema audiovisual contendo projetor de imagens para uso no evento;
- Conhecimento e uso de microcomputadores em ambiente Windows 2010, com Word, Excel, Access ou compatíveis e leitura de CD Rom;
- Conhecimento e uso de sistemas de inferência estatística;
- Acesso à internet e correio eletrônico;
- Telefone fixo e celular;
- Máquina digital, para fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- Microcomputadores em ambiente Windows, com no mínimo o Office 2010.

_____, ____ de _____ de 2022.
Local/Data

Assinatura do leiloeiro
Nome:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 650/2022 – FHE
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022-FHE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO OFICIAL PARA VENDA DE BENS
DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO
EXÉRCITO – FHE E O SR(A). _____.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/n.º, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º _____, CF/DF n.º _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, da CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Credenciamento n.º 650/2022, de ___/___/2022, Lei nº 14.133, de 1º/4/2021 e Proposta Comercial da CONTRATADA de ___/___/2022, partes integrantes deste contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes conforme Edital de Credenciamento nº 650/2022, de ___/___/2021, Leis nº 14.133, de 1º/4/2021 e nº 9.514, de 20/11/1997, Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e IN DREI nº 17 e Requerimento de Credenciamento, de ___/___/2022, parte integrante deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis de propriedade da CONTRATANTE, recebidos a qualquer título, por meio leilão público, em caráter temporário e sem exclusividade, na cidade de _____, onde possui o competente registro na Junta Comercial, quando houver interesse previamente manifestado pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A venda de bens imóveis seguirá o regime geral de Direito Privado, conforme as regras estabelecidas no Decreto nº 21.981, de 1932 e na Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), bem como demais normativos aplicáveis, inclusive os expedidos pela Junta Comercial do local onde está situado o imóvel.
- 2.2. O CONTRATADO deverá comprovar sua inscrição válida e vigente na Junta Comercial e manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade de sua habilitação.
- 2.3. A CONTRATANTE indicará ao CONTRATADO o bem a ser leiloado e o preço mínimo a ser aceito como lance nos leilões, disponibilizando o modelo de edital e demais documentos pertinentes ao processo de alienação do imóvel.
- 2.4. Os bens a serem leiloados não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo indicado.
- 2.5. O arrematante deverá efetuar o pagamento à vista, obrigatoriamente, na conta corrente da CONTRATANTE.
- 2.6. No caso do imóvel não ser vendido no primeiro leilão, deverá ser efetuado um segundo leilão público, respeitados os prazos constantes do art. 27 da Lei 9.514, de 1997.
- 2.7. As publicações necessárias em jornais de grande circulação serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.8. Cabe ao CONTRATADO, a organização do leilão público, o local e os equipamentos necessários para a realização do evento bem como as despesas decorrentes.
- 2.9. O CONTRATADO deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial do imóvel, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.
- 2.10. O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, fornecendo os documentos necessários e os recibos dos valores pagos.
- 2.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.
- 2.12. A CONTRATANTE e o CONTRATADO são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

- 3.1. O CONTRATADO receberá **5% (cinco por cento)** do valor arrematado do bem imóvel, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, a título de comissão. A CONTRATANTE, neste caso, ficará desobrigada de pagar comissão.
- 3.2. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE será responsável pelos custos de cobrança da comissão devida pelo arrematante.
- 3.3. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do CONTRATADO ou por determinação judicial, o leiloeiro deverá devolver a comissão ao arrematante, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

3.4. Se a CONTRATANTE der causa a não realização do negócio, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE o valor correspondente à comissão.

3.5. Não haverá devolução de comissão, caso a desistência seja do arrematante.

3.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, consignado por seu orçamento. Centro de custo: _____. Conta contábil/orçamentaria _____ - _____.

3.7. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A título de comissão, o CONTRATADO receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem imóvel, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, diretamente ao leiloeiro. A CONTRATANTE, neste caso, ficará desobrigada de pagar comissão.

4.2. Em hipótese nenhuma, a CONTRATANTE será responsável pelos custos de cobrança da comissão devida pelo arrematante.

4.3. Caso os leilões não se realizem:

4.3.1. Por culpa exclusiva do CONTRATADO, ou por determinação judicial, ou desordem pública, ou causas naturais, o leiloeiro não terá direito à comissão ou, no caso de já ter recebido a comissão do arrematante, deverá devolvê-la sem que isto enseje, para a CONTRATANTE, reembolso de qualquer espécie;

4.3.2. Pelo pagamento da dívida, o CONTRATADO não terá direito à comissão; e

4.3.3. A CONTRATANTE ressarcirá as despesas relativas ao leilão realizado.

4.4. Não haverá devolução de comissão, caso a desistência seja do arrematante.

4.5. Caso o bem não seja arrematado por terceiro, será devido ao CONTRATADO o percentual 3% (três por cento) sobre o valor do bem imóvel, conforme previsto no artigo 24, caput, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O instrumento contratual terá vigência indeterminada, a contar da data de sua assinatura e periodicamente serão avaliados, devendo ser preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea.

5.1.1. anualmente os credenciados deverão demonstrar interesse, na continuidade do cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive nos preços e demais termos e condições dos serviços prestados exigidos no instrumento convocatório;

5.1.2. os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.3. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.1.4. a FHE ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.1.5. Quando da comunicação, anualmente, pela FHE, a credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

6.1.1. disponibilizar mão de obra, espaço físico com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, materiais, insumos, equipamentos, sistema (*hardware* e *software*), ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do contrato;

6.1.2. guardar as chaves dos imóveis disponibilizados pela CONTRATANTE;

6.1.3. acompanhar e organizar a visita dos interessados nos imóveis;

6.1.4. observar, na venda dos imóveis, as disposições da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil brasileiro), do Decreto nº 21.981, de 1932 e normas da Junta Comercial, uma vez que os imóveis em apreço não constituem garantia imobiliária de qualquer tipo ou em qualquer situação;

6.1.5. disponibilizar infraestrutura tecnológica para viabilizar a participação de interessados via *WEB*, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;

6.1.6. possuir domínio da capacidade de negociação, bem como administração especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução do processo;

6.1.7. submeter toda e qualquer publicação referente ao evento à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, antes de sua divulgação;

6.1.8. conduzir o leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da publicidade, informação e transparência e responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE;

6.1.9. fornecer aos arrematantes vencedores os termos de arrematação e o recibo das comissões pagas;

6.1.10. submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

6.1.11. informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.12. corrigir por sua conta e no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

6.1.13. transferir em até 5 (cinco) dias úteis, o valor arrematado para conta corrente da CONTRATANTE e enviar o dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto à CONTRATANTE, contendo as seguintes documentações:

- a) Auto/nota de leilão, após a realização do hasta pública;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo de Comissão paga pelo arrematante, se for o caso, e
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

6.1.14. arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços tais como:

6.1.14.1. criação da arte e diagramação dos anúncios do edital de leilão;

6.1.14.2. elaboração e distribuição de catálogos no evento;

- 6.1.14.3. análise documental dos imóveis;
- 6.1.14.4. aluguel do ambiente/salão necessários à realização do evento;
- 6.1.14.5. disponibilização e manutenção do sítio na internet, contendo informações, editais dos leilões e fotos (se houver) dos bens ofertados, e
- 6.1.14.6. anúncios na imprensa relativos aos leilões.
- 6.1.15. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 6.1.16. não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.1.17. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo ou pelo seu uso indevido;
- 6.1.18. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do CONTRATADO, bem como cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados do CONTRATADO que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.19. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade como leiloeiro, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.1.20. ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrente de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- 6.1.21. emitir o relatório de prestação de contas que deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;
- 6.1.22. o CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
 - 7.1.2. disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livre e desembaraçado de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
 - 7.1.3. fixar o preço mínimo de arrematação, conforme legislação vigente;
 - 7.1.4. notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
 - 7.1.5. ressarcir a taxa de comissão do leiloeiro no caso da não realização do negócio por culpa exclusiva da CONTRATANTE; e

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

8.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

8.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

8.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

8.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto, sem prejuízo das cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

9.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

9.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

9.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula Décima Quarta.

9.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

9.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

9.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

9.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

9.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

9.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

9.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula Décima Quarta pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

9.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

9.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

9.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

9.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

9.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

9.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

9.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados

e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, credenciados no ato da assinatura deste contrato.

10.2. O representante designado deverá acompanhar a prestação de serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, a fim de evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula terceira do edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do CONTRATADO;

11.1.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas no edital, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.

12.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão à recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo de rescisão do contrato:

13.1.1. o descumprimento total ou parcial, pelo CONTRATADO, de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste contrato, ou o conhecimento posterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária às regras contratuais ou legais, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pelo CONTRATADO, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

13.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão bem como caução do contrato em operações financeiras;

13.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

13.1.4. o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços;

13.1.5. o descumprimento pelo CONTRATADO de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE;

13.1.6. perda da matrícula/habilitação na Junta Comercial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato, Requerimento de Credenciamento e o Projeto Básico, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores;

14.1.1. Quaisquer divergências entre a proposta do CONTRATADO e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

14.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pelo CONTRATADO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: